



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Art. 15 Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 16 O COMPIR deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 18 O Poder Executivo do Município arcará com os custos de diária aos representantes do COMPIR, conforme legislação vigente e mediante expressa autorização.

Art. 19 O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear despesa com diária dos representantes do COMPIR, tanto da sociedade civil, quanto do poder público, a fim de tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 21 de setembro de 2026.


JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal